

Lei nº 1.252, de 18 de julho de 1962.

Dispõe sobre isenção do imposto de Transmissão
"Inter-Vivos". -

A Câmara Municipal de Pólo Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do "Imposto de Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter-Vivos", para a primeira aquisição de imóvel destinado a moradia e uso próprio de qualquer munícipe, desde que sejam satisfeitos os parágrafos deste artigo.

§ 1º - Para gozar dos benefícios desta lei a avaliação do imóvel não poderá exceder do limite máximo de vinte (20) salários mínimos vigentes no município de Pólo Feliz.

§ 2º - Se, durante o prazo de cinco (5) anos o contribuinte beneficiado vender o imóvel, sobre a transmissão recairá o imposto que era devido na oportunidade da isenção.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pólo Feliz, em 18 de julho de 1962.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 18 de julho de 1962.

[Assinatura]
Secretário Substituto.